



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI ORDINÁRIA nº 433/2.022,**

de 06 de setembro de 2.022.

## **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na modalidade de leilão público, no estado em que se encontram atualmente, os seguintes veículos públicos que especifica pertencentes a este Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo:

I - Caminhonete marca Citroen, modelo Jumper, carroceria ambulância, cor branca, ano de fabricação e modelo 2014, movido a diesel, com 07 lugares, chassi 935ZCWMNCE2132056, Renavan n. 01011571320, placa FRP6468 e Patrimônio Municipal n. 6099.

II – Trator marca Valtra, modelo BM 110 S, tração 4 x 4, cor amarelo, número do motor 42OD5M8293, número de série BM114282580 e Patrimônio Municipal n. 1589;

III – Caminhonete marca Fiat, modelo Doblô, carroceria ambulância, cor branca, ano de fabricação 2010 modelo 2011, movido a álcool/gasolina, com 03 lugares, chassi 9BD223156B2018805, Renavan n. 00226808211, Placa DJL4601 e Patrimônio Municipal n. 4607;

**Artigo 2º** - A alienação a que se refere a presente Lei será feita através de processo licitatório, na modalidade de leilão público, de acordo com a Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que as eventuais despesas com a transferência dos veículos perante o DETRAN/SP ficarão a cargo do adquirente/arrematante.

**Parágrafo Único:** A alienação será irrevogável e irretroatável em todos os seus termos.

**Artigo 3º** - No Edital do certame licitatório, a Prefeitura Municipal estabelecerá as normas para sua participação, documentação e providências a serem tomadas pelo Município e participantes antes, durante e depois da realização do processo licitatório.

**Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca**  
**Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com**  
**CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP**  
**site: www.paulistania.sp.gov.br**



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal procederá a avaliação dos veículos acima relacionados antes da realização da licitação, através de Comissão Municipal de Avaliação, especialmente designada para tal finalidade.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** de Paulistânia, 06 de setembro de 2022.

**Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 443/2022, em fls. 07, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

**P M** de Paulistânia, 06 de setembro de 2022.

**Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
**Procurador Jurídico Municipal**